

Prefeitura Municipal de Goianá

Estado de Minas Gerais

Lei n.º 03/97

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de instalar no Município de Goianá-MG., criado pela Lei Estadual n.º 12.030, de 21.12.95, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes ao ingresso de servidores, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, no quadro de Pessoal, nos termos de lei específica.

Art. 2º - A contratação objeto desta lei revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à sua duração, o prazo máximo de seis meses.

Parágrafo Único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal, ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de 2(dois) anos, a contar do término do 1º contrato.

Art.4º - A contratação para os empregados será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato do Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da Administração do Município de Goianá.

Parágrafo Primeiro - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I. A justificativa;
- II. O prazo;
- III. A função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV. A remuneração;
- V. A dotação orçamentária;
- VI. A demonstração da existência dos recursos;
- VII. A habilidade exigida para o emprego.

Parágrafo Segundo - A remuneração a que se refere o inciso IV do Parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no País decretado pelo Governo Federal.

Art. 5.º - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. Quite com as obrigações militares;
- V. Ter boa conduta;
- VI. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII. Possuir habitação profissional para o exercício do emprego ou da função...

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 6º - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 7º - Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I. a pedido do contratado;
- II. pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação.
- III. Quando o contrato incorrer em falta disciplinar

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13.º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e ao pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

Parágrafo Segundo - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.

Art. 9º - É vedada à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art.10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art 11º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Crédito Especial.

Art. 12º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Prefeitura Municipal de Goianá, 16 de janeiro de 1997.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal